



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 339/2026 - Nº 1

Razão Social: UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DA COHAB RITA ALVES DOS SANTOS
Nome Fantasia: USF Cohab 1 e 2
CNPJ:
Nº CNES: 2634597
Endereço: RUA 05, S/N
Bairro: COHAB
Cidade: Salgueiro - PE
CEP: 56000-000
Telefone(s): (87) 3871-2390
E-mail: joaoantonio_123@yahoo.com
Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). CRM-PE:
Sede Administrativa: Não
Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Fato Gerador: CONSULTA
Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial
Data da Fiscalização: 26/05/2026 - 09:00 às 26/05/2026 - 11:00
Equipe de Fiscalização: Dr(a). Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE 9863
Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: João Antônio Nunes de Santana Júnior
Cargos: Enfermeiro
Ano: 2026
Processo de Origem: 339/2026/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Por determinação deste conselho fomos ao estabelecimento acima identificado verificar as suas condições de funcionamento.

Trata-se de um serviço público municipal de saúde integrante da rede de atenção primária em



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 01/06/2026 às 16:19

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 339/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



Salgueiro, sendo uma das suas Unidades Básicas de Saúde (UBS), instaladas próximas aos usuários que residem naquele território adscrito ao serviço.

A fiscalização foi realizada sem comunicação prévia do CREMEPE ao estabelecimento fiscalizado. Ao chegar ao estabelecimento, o médico fiscal, exibindo sua identidade funcional como credencial para o ato fiscalizatório, foi recebido pela equipe de saúde da família.

A unidade está funcionando de forma improvisada em outro prédio, na mesma rua, em prédio da Praça CEU (Centro de Artes e Esportes Unificados), um complexo público multifuncional em desuso.

2. ABASTECIMENTO DE ÁGUA

2.1 Há abastecimento de água própria para consumo humano: Sim

2.2 Abastecimento regular e permanente: Sim

2.3 Rede pública canalizada: Sim

3. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

3.1 Abrangência do Serviço: Microrregional

4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

4.1 Sinalização de acessos: Não

4.2 Ambiente com conforto térmico: Não

4.3 Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Não

4.4 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não

4.5 Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Não

4.6 Instalações com acessibilidade para portadores de necessidades especiais – PNE: **Não**

4.7 Sanitários para pacientes: **Não**

4.8 Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE: **Não**

5. DADOS CADASTRAIS

5.1 Inscrito junto ao CRM da jurisdição: **Não**

5.2 Cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES: Sim

5.3 Fontes de Custeio: SUS

5.4 Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros: **Não** (Não foram observados extintores de incêndio no local)

6. GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE

6.1 O estabelecimento conta com Plano de Gerenciamento de RSS: Não



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 01/06/2026 às 16:19

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 339/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



7. NATUREZA DO SERVIÇO

7.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Não

8. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

8.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim

8.2 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim

8.3 Serviço de segurança: Não

8.4 Há terceirização da prestação de serviços médicos: Não

9. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

9.1 Recepção / Sala de espera: Sim

9.2 Sala de Acolhimento : Sim

9.3 Sala de Atendimento de Enfermagem: Sim

9.4 Coleta Ginecológica / Citológica : Sim

9.5 Consultório Médico: Sim

9.6 Sala de Curativos / Procedimentos / Suturas: Sim (É o mesmo ambiente da sala do acolhimento)

9.7 Sala de Reuniões da Equipe: Não

9.8 Sala de Imunização / Vacinação: Sim

9.9 Centro de Material Esterilizado : Não

9.10 Sala de Medicação: Não

9.11 Sala de Coleta: Não

9.12 Farmácia / Dispensário de Medicamentos : Sim

9.13 Copa: Sim

9.14 Cozinha: Sim

9.15 Expurgo: Não

9.16 Depósito de Material de Limpeza - DML/Materiais de Conservação : Não

10. CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

10.1 Equipe(s) de Saúde da Família – eSF: Sim

10.2 Quantidade: 02

10.3 USF com funcionamento com carga horária mínima de 40 quarenta horas semanais: Sim

10.4 USF com funcionamento, no mínimo, 5 dias por semana: Sim

10.5 USF com funcionamento durante os 12 meses do ano: Sim

11. COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA

11.1 Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim

11.2 1 mesa para exames ginecológicos: Sim

11.3 1 banqueta giratória ou mocho: Sim

11.4 1 biombo ou outro meio de divisória: Não

11.5 1 foco luminoso: Sim

11.6 Sanitário anexo: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 01/06/2026 às 16:19

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 339/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



12. CONSULTÓRIO MÉDICO INDIFERENCIADO

- 12.1 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim
- 12.2 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
- 12.3 2 cadeiras ou poltronas- uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 12.4 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 12.5 1 mesa/birô: Sim
- 12.6 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 12.7 Lençóis para as macas: Não
- 12.8 1 armário vitrine: Não
- 12.9 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Não
- 12.10 1 biombo ou outro meio de divisória: Não
- 12.11 3 cadeiras ou poltronas: Não
- 12.12 2 cestos de lixo: Não
- 12.13 1 escada de dois degraus: Sim
- 12.14 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Não
- 12.15 1 pia ou lavabo: Não
- 12.16 Toalhas de papel: Não
- 12.17 Sabonete líquido: Não

13. COPA

- 13.1 Cadeiras: Não
- 13.2 Cesto de lixo: Não
- 13.3 Mesa para refeições: Não

14. COZINHA (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO)

- 14.1 Cadeiras: Não (Ambiente sem aeração, com infiltrações e mofo no teto.)
- 14.2 Cesto de lixo: Não
- 14.3 Fogão ou microondas: Sim
- 14.4 Refrigerador: Sim

15. DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA - DML

- 15.1 Armário: Sim (Há um pequeno quarto utilizado como depósito de vassouras e pás)
- 15.2 Vassouras, panos de chão, baldes plásticos: Sim
- 15.3 Bancada: Não
- 15.4 Tanque de louça ou de aço: Não

16. EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)

- 16.1 Médico: Sim
- 16.2 Especialista em Medicina de Família e Comunidade: Não
- 16.3 Enfermeiro: Sim
- 16.4 Auxiliar e/ou técnico de enfermagem: Sim
- 16.5 Agente comunitário de saúde (ACS): Sim (São 08 ACS)
- 16.6 Cirurgião-dentista, preferencialmente especialista em saúde da família: Não



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 01/06/2026 às 16:19

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 339/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



ibRyYEHe

16.7 Auxiliar ou técnico em saúde bucal: Não

17. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA – ESPECÍFICA

17.1 População adscrita por equipe de Atenção Básica (eAB) e de Saúde da Família (eSF) até 3.500 pessoas, localizada dentro do seu território, garantindo os princípios e diretrizes da Atenção Básica: Sim

17.2 As informações sobre Identificação e horário de atendimento; Mapa de abrangência, com a cobertura de cada equipe; Identificação do Gerente da Atenção Básica no território e dos componentes de cada equipe da UBS; Relação de serviços disponíveis e Detalhamento das escalas de atendimento de cada equipe estão afixadas em local visível, próximo à entrada da UBS: Não

18. PROGRAMA MAIS MÉDICOS / MEDICOS PELO BRASIL

18.1 Há atuação de profissionais pelo PROGRAMA MAIS MÉDICOS: Sim

18.2 Médico participante (médico intercambista ou médico formado em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado): Sim

18.3 Médico inscrito junto ao CRM da jurisdição: Sim

19. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA

19.1 Bebedouro: Sim

19.2 Cadeira para funcionários: Sim

19.3 Cesto de lixo: Não

19.4 Acomodação de espera adequada – bancos/cadeiras: Sim

19.5 Quadro de avisos: Não

19.6 Televisor: Não

20. SALA DE ACOLHIMENTO (SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM)

20.1 1 esfigmomanômetro adulto: Sim (Ambiente SEM climatização)

20.2 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim (Balança pediátrica apenas)

20.3 1 mesa tipo escritório: Sim

20.4 3 cadeiras: Não (Só 2)

20.5 1 pia ou lavabo: Não

20.6 Toalhas de papel: Não

20.7 Sabonete líquido: Não

21. SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM

21.1 1 escada de dois degraus: Sim

21.2 1 foco luminoso: Sim

21.3 1 armário vitrine: Não

21.4 1 pia ou lavabo: Não

21.5 1 biombo ou outro meio de divisória: Não

21.6 3 cadeiras: Não

21.7 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol: Não (Maca sem lençol)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 01/06/2026 às 16:19

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 339/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



21.8 1 mesa auxiliar: Sim
21.9 1 régua antropométrica: Não

22. SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO

22.1 Mesa tipo escritório: Sim
22.2 Cadeiras: Sim
22.3 Armário tipo vitrine: Sim
22.4 Cesto de lixo: Sim
22.5 Maca fixa para administração do imunobiológico: Não
22.6 Bancada com área suficiente para ambientação das bobinas, montagem das caixas e manipulação dos imunobiológicos: Não
22.7 Há câmara refrigerada para o armazenamento exclusivo de vacinas: Sim (porta da geladeira fechada com esparadrapo)
22.8 Há termômetro de momento, máxima e mínima ou data loggers para monitoramento e controle da temperatura dos equipamentos, calibrados periodicamente: Sim
22.9 Recipientes de gelo sintético (Gelox) para proteção ao degelo: Sim
22.10 Caixa térmica munida de termômetro externo, para transporte e uso diário de vacinas: Sim
22.11 Recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante: Sim
22.12 Cobertura da parede é lavável: Não
22.13 Ambiente com conforto térmico: Sim
22.14 No momento da vistoria, todas as vacinas previstas no Calendário Nacional de Imunização estão disponíveis: Sim

23. SALA DE REUNIÕES DA EQUIPE

23.1 Cadeiras: Não (Não conta com sala para reuniões)
23.2 Cesto de lixo: Não
23.3 Mesa de reuniões: Não
23.4 Quadro de avisos: Não

24. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
29831-PE	ANTONIO ALMEIDA MAGALHÃES NETO	Regular	Bolsista
30713-CE	HENRIQUE FILGUEIRA CAVALCANTE	Regular	MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

25. RECOMENDAÇÕES

25.1 SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM:

25.1.1. 1 armário vitrine: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 01/06/2026 às 16:19

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 339/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

25.1.2. **1 pia ou lavabo:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

25.1.3. **1 biombo ou outro meio de divisória:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

25.1.4. **3 cadeiras:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

25.1.5. **1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

25.1.6. **1 régua antropométrica:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

25.2 SALA DE ACOLHIMENTO (SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM):

25.2.1. **Toalhas de papel:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

25.2.2. **Sabonete líquido:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

25.2.3. **3 cadeiras:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

25.2.4. **1 pia ou lavabo:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

25.3 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

25.3.1. **Sinalização de acessos:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “b”

25.3.2. **Ambiente com conforto térmico:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “b” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36

25.3.3. **Ambiente com boas condições de higiene e limpeza:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36

25.3.4. **Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º Parágrafo Único Inciso III alínea “f” e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 36

25.4 GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE:

25.4.1. **O estabelecimento conta com Plano de Gerenciamento de RSS:** Item recomendatório



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 01/06/2026 às 16:19

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 339/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



conforme Resolução CFM nº 2056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018: Artigo 5º

25.5 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA – ESPECÍFICA:

25.5.1. As informações sobre Identificação e horário de atendimento; Mapa de abrangência, com a cobertura de cada equipe; Identificação do Gerente da Atenção Básica no território e dos componentes de cada equipe da UBS; Relação de serviços disponíveis e Detalhamento das escalas de atendimento de cada equipe estão afixadas em local visível, próximo à entrada da UBS: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde - PRC nº 02, de 28 de setembro de 2017 Anexo XXII Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

25.6 AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS:

25.6.1. Sala de Reuniões da Equipe: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

25.6.2. Centro de Material Esterilizado : Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

25.6.3. Sala de Medicação: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

25.6.4. Sala de Coleta: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

25.6.5. Expurgo: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

25.6.6. Depósito de Material de Limpeza - DML/Materiais de Conservação : Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

25.7 RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA:

25.7.1. Cesto de lixo: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

25.7.2. Quadro de avisos: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

25.7.3. Televisor: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

25.8 SALA DE REUNIÕES DA EQUIPE:

25.8.1. Cadeiras: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

25.8.2. Cesto de lixo: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

25.8.3. Mesa de reuniões: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

25.8.4. Quadro de avisos: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 01/06/2026 às 16:19

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 339/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



25.9 SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO:

25.9.1. **Maca fixa para administração do imunobiológico:** Item recomendatório conforme Norma relacionada: Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações 5ª Edição 2017, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação 2014. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 53

25.9.2. **Bancada com área suficiente para ambientação das bobinas, montagem das caixas e manipulação dos imunobiológicos:** Item recomendatório conforme Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações 5ª Edição 2017, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 53

25.10 COZINHA (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO):

25.10.1. **Cadeiras:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

25.10.2. **Cesto de lixo:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

25.11 EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF):

25.11.1. **Especialista em Medicina de Família e Comunidade:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: PRC/MS nº 02, de 28 de setembro de 2017 Anexo XXII - Anexo 1: Capítulo I Item 3.4.1

26. IRREGULARIDADES

26.1 COPA:

26.1.1. **Mesa para refeições. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “b” e “c” e Artigo 17.

26.1.2. **Cesto de lixo. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “b” e “c” e Artigo 17.

26.1.3. **Cadeiras. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “b” e “c” e Artigo 17.

26.2 SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO:



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 01/06/2026 às 16:19

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 339/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



26.2.1. **Cobertura da parede é lavável. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

26.3 DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA - DML:

26.3.1. **Tanque de louça ou de aço. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

26.3.2. **Bancada. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

26.4 CONSULTÓRIO MÉDICO INDIFERENCIADO:

26.4.1. **Sabonete líquido. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

26.4.2. **Toalhas de papel. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

26.4.3. **1 pia ou lavabo. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

26.4.4. **1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

26.4.5. **2 cestos de lixo. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

26.4.6. **3 cadeiras ou poltronas. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 01/06/2026 às 16:19

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 339/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



alínea “c” e Artigo 17

26.4.7. **1 biombo ou outro meio de divisória. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

26.4.8. **1 balança antropométrica adequada à faixa etária. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

26.4.9. **1 armário vitrine. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

26.4.10. **Lençóis para as macas. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

26.5 COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA:

26.5.1. **1 biombo ou outro meio de divisória. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

26.6 DADOS CADASTRAIS:

26.6.1. **Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

26.6.2. **Inscrito junto ao CRM da jurisdição. Não.** Item não conforme Artigos 17, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 997/1980. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º. Normativa relacionada: Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980: Artigo 1º

26.6.3. **Estabelecimento inscrito junto ao CRM. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 997/1980. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º.

26.6.4. **Médico formalizado na função de diretor/responsável técnico. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 e Anexo. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28.

26.7 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

26.7.1. **Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 01/06/2026 às 16:19

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 339/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



2.217/2018 e Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

26.7.2. Sanitários para pacientes. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

26.7.3. Instalações com acessibilidade para portadores de necessidades especiais – PNE. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

26.8 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

26.8.1. Estabelecimento inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina. Não. Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

26.9 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

26.9.1. O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

27. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Um dos integrantes da equipe médica não possui registro ativo junto ao CREMEPE. Outro profissional registrado exerce suas atividades na condição de bolsista vinculado ao Programa Mais Médicos.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 01/06/2026 às 16:19

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 339/2026 e código verificador abaixo do QRCODE



A unidade, de caráter improvisado, tem sua estrutura física compartilhada pelas duas equipes, haja vista dispor de consultórios e demais dependências em número insuficiente para atendimento exclusivo de cada equipe.

Acesse o Espaço do Fiscalizado por meio do link: <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/espaco-fiscalizado/#/>

Salgueiro - PE, 26 de maio de 2026.



Dr(a). Otávio Augusto de Andrade Valença

CRM - PE - 9863

Médico(a) Fiscal

28. ANEXOS



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **01/06/2026 às 16:19**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **339/2026** e código verificador abaixo do QR CODE





DADOS CADASTRAIS - Registro Fotográfico da Fachada



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **01/06/2026 às 16:19**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **339/2026** e código verificador abaixo do QR CODE





Escada para a "sala de espera"



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **01/06/2026 às 16:19**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **339/2026** e código verificador abaixo do QR CODE





Gelágua na sala de espera



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **01/06/2026 às 16:19**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **339/2026** e código verificador abaixo do QR CODE





Banheiro único para usuários interditado, sem condições de uso.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **01/06/2026 às 16:19**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **339/2026** e código verificador abaixo do QR CODE





Banheiro um único valor também interditado e sem condições de uso.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **01/06/2026 às 16:19**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **339/2026** e código verificador abaixo do QR CODE





Geladeira da sala de vacina tem porta fechada com esparadrapo



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **01/06/2026 às 16:19**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **339/2026** e código verificador abaixo do QR CODE





Sala de triagem/procedimentos e pré-consulta de enfermagem



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **01/06/2026 às 16:19**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **339/2026** e código verificador abaixo do QR CODE





Copa / cozinha em ambiente sem aeração, com infiltrações e mofo



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **01/06/2026 às 16:19**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **339/2026** e código verificador abaixo do QR CODE





Fogão da copa/ cozinha: botijão de gás fica no interior do ambiente



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **01/06/2026 às 16:19**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **339/2026** e código verificador abaixo do QR CODE





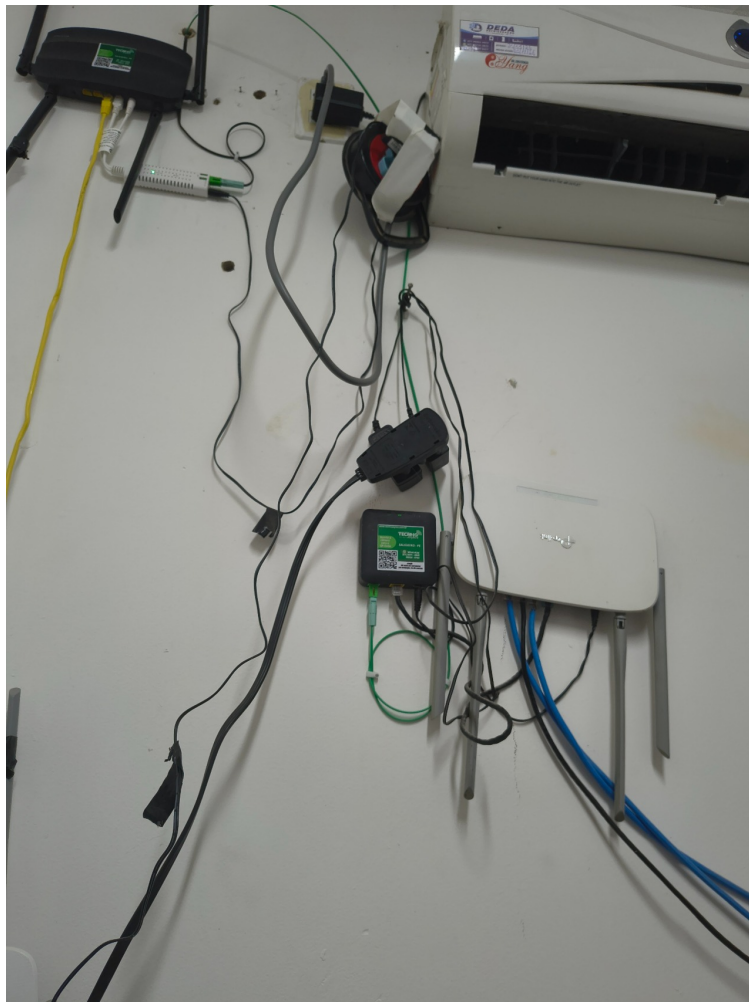
Farmácia abastecida da maioria dos medicamentos



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 01/06/2026 às 16:19

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 339/2026 e código verificador abaixo do QR CODE





Fiação exposta, além de cabos de internet, no interior da Farmácia



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **01/06/2026 às 16:19**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **339/2026** e código verificador abaixo do QR CODE





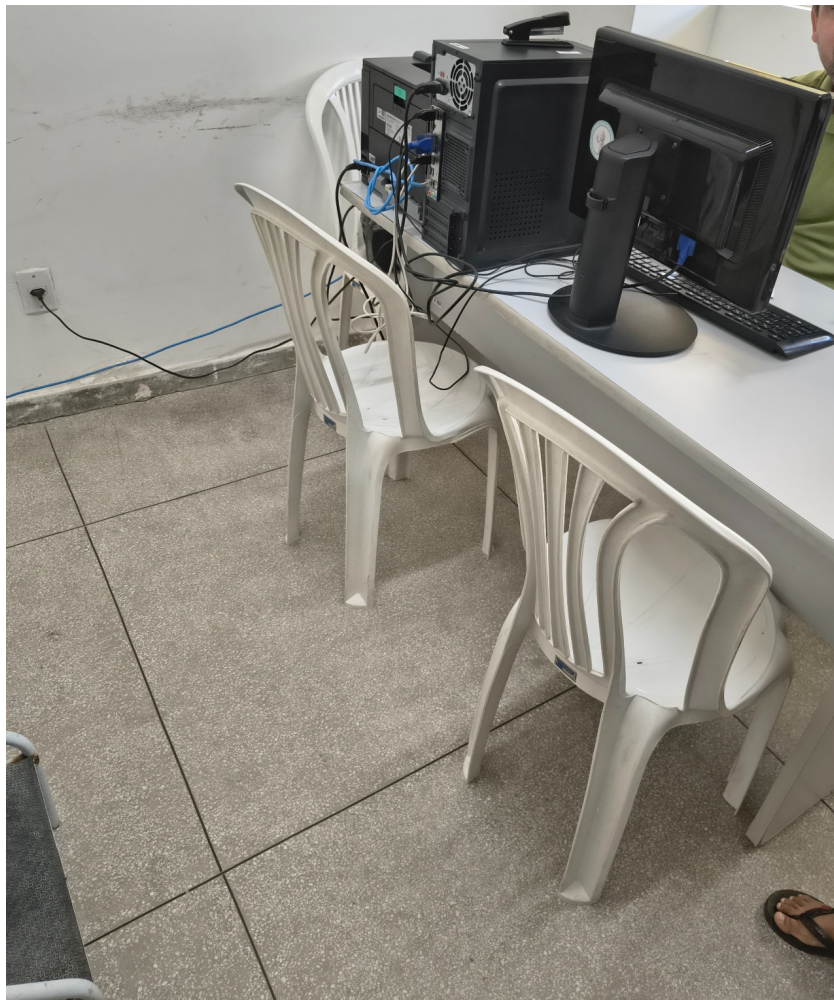
Neomicina estava em falta



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **01/06/2026 às 16:19**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **339/2026** e código verificador abaixo do QR CODE





Consultório médico



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **01/06/2026 às 16:19**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **339/2026** e código verificador abaixo do QR CODE





Banheiro anexo ao consultório médico com vaso sanitário sem tampa



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **01/06/2026 às 16:19**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **339/2026** e código verificador abaixo do QR CODE





Pequeno quarto e onde são depositados materiais de limpeza



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **01/06/2026 às 16:19**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **339/2026** e código verificador abaixo do QR CODE





Consultório de enfermagem



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **01/06/2026 às 16:19**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **339/2026** e código verificador abaixo do QR CODE

